



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS GUIAS EMITIDAS PELO SAAE

Nº SAAE–TPO-017/2016.

Referência:

Processo nº 148/2016.

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016.

Credenciamento nº 002/2016.

VIGÊNCIA: 09/12/2016 A 08/12/2019.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a instituição bancária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, situado na SBS Quadra 4, Bloco A, Lote, nº 3/4, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.092-900, designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Alexandre Teixeira da Silva**, brasileiro, bancário, RG nº M-2.492.880 e CPF nº 482.463.446-68, tendo em vista o procedimento licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 – Processo Licitatório nº 148/2016**, ratificado em 08/12/2016, na dotação orçamentária nº 17 122 0052 8.003 – 339039 – ficha 13.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 148/2016**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como a remuneração pela prestação dos serviços de arrecadação, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitam com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS**, conforme consta no presente Edital e Planilha de Preços, por parte da Contratada.

2 - O presente contrato decorrente do Edital de Credenciamento nº 002/2016 se vincula à Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, e se encontra amparado no “caput” do seu art. 25.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - No recebimento das contas e consumo e serviços de água e esgoto, que forem apresentadas pelos consumidores à **CONTRATADA**, estarão obrigatoriamente impresso os códigos de barras padrão FEBRABAM, e será procedido pela **CONTRATADA** nos exatos termos em que estiverem impressos.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Ao proceder ao recebimento das contas de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATADA** dará quitação em duas vias destacáveis através de processo eletrônico ou outro que ofereça segurança ao SAAE, entregando a primeira via ao portador e a segunda via deverá ficar sob sua guarda; e no final de cada mês ser entregue ao SAAE ou quando solicitado e ser protocolado a entrega junto ao Setor Financeiro do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA QUARTA

1 - Os valores dos recebimentos efetuados pela **CONTRATADA** deverão ser creditados na **conta da CONTRATANTE, nº: 7-1, operação: 006 - agência: 0157 de Três Pontas - MG**, no prazo máximo de 24 horas ao do recebimento, **em dinheiro (moeda corrente)**, para movimentação da **CONTRATANTE**.

2 - Qualquer outra agência bancária arrecadadora que não for banco oficial do governo deverá depositar os valores arrecadados na Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA

1 - É vedada à **CONTRATADA** o recebimento de contas sem a apresentação das mesmas. Em caso de perda ou extravio de contas, o consumidor deverá ser encaminhado ao escritório da **CONTRATANTE** para a obtenção de outra via do documento.

CLÁUSULA SEXTA

1 - A **CONTRATANTE** se encarregará da emissão e distribuição das contas, devidamente preenchidas, aos seus usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de recolhimento for impróprio;
- b) O documento de recolhimento contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, e devidos;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

CLÁUSULA OITAVA

1 - A **CONTRATADA** receberá a importância consignada no documento de recolhimento, mediante a sua quitação, que será feita por processo que ofereça segurança ao **CONTRATANTE**.

2 - As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** quando tratar de Instituição Financeira poderá ser processado nas seguintes bases:

- a) Por recebimento de documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético;
- b) Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético;
- c) Por recebimento efetuado através de auto-atendimento (Internet Banking, sala de conveniência) e correspondente bancário.

3 - As multas, juros, correção monetária e outros acréscimos que venham a incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação da **CONTRATANTE** no próprio documento de arrecadação.

4 - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recebimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA NONA

1 - Os pagamentos serão feitos em dinheiro (moeda corrente) e poderão também, a critério da CONTRATADA, e sob sua responsabilidade, ser realizado através de cheque, desde que seja cumulativamente, a saber:

- a) De emissão do próprio responsável devedor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra integrante do mesmo sistema regional de compensação;
- c) Do valor igual ao documento de recolhimento e com vinculação ao pagamento mediante anotação em seu verso.

CLÁUSULA DÉCIMA

1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a importância de:

- **R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) por guia arrecadada no caixa ou débito automático, quando se tratar de apenas 06 (seis) arrecadadores.**

Observação: A totalidade mensal de guias arrecadadas está estimada em 19.000 (Dezenove mil).

2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia, de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser apresentado nota fiscal e relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados pela CONTRATADA.

3 - No caso de Instituição Financeira Oficial em que a CONTRATANTE possuir conta corrente, o referido pagamento especificado no parágrafo anterior, **poderá** ser feito através de débito na **conta nº 7-1, operação 006, agência Três Pontas - MG**, da CONTRATANTE, sempre mediante à confirmação pela CONTRATADA no dia anterior ao débito, de que as documentações junto provas de regularidades fiscais estão em dia.

4 - Instituição Financeira não oficial deverá enviar relatório até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao mês da prestação de serviço, constando o numero de guias e valores arrecados e informar numero da conta para pagamento do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - São obrigações dos agentes credenciados:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- d) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- f) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
- g) As Instituições Bancárias poderão receber as contas através de débito automático;

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

h) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;

i) As contas arrecadadas nos sábados e domingos, o arquivo e depósito deverá ser efetuado na segunda-feira, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente;

j) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE deve ser exatamente o valor total de arrecadação das guias;

2 – A instituição financeira deverá adequar seu sistema com o sistema de contas e consumo do SAAE para eficácia da emissão dos relatórios com as arrecadações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

2.1 – Após atestado por funcionário do SAAE, de que está implantado o programa e em condições de funcionamento; poderá à credenciada começar a arrecadar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade por **36 (trinta e seis) meses**, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante termo de prorrogação ao instrumento inicial, nos termos do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral, contratual ocorrida após o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1 - A CONTRATADA deverá juntamente com o arquivo de contas recebidas encaminhar cópia do depósito bancário com identificação do arrecadador.

2 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1 - O valor por guia de recebimento poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1 - A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade técnica, civil e numerária, decorrente das prestações dos serviços à CONTRATANTE e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falha na sua realização, por si e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1 - As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária nº **17 122 0052 8.003 - 339039 - ficha 13** do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de prorrogações de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, tanto pelos motivos elencados no Título 7 do Edital de Credenciamento como por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77 a 79, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

2 - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

1 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

1 - Integra o presente contrato todos os documentos constantes no Processo nº 131/2016, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Três Pontas – MG, 09 de dezembro de 2016.

(a) SAAE – Três Pontas/MG
Marisa Cainelli Basílio de Brito - Diretora
Contratante

(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ nº 00.360.305/0001-04
Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: